

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.164, DE 2023.**

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



CD/23338.03341-00

EMENDA Nº _____

(Do Sr. Flávio Nogueira)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a seguinte redação:

“Os membros da família com idade entre 7 e 18 anos, que apresentem limitações físicas e/ou mentais comprovadas por laudos médicos, têm direito a um adicional igual ao destinado às crianças de até 6 anos, ou seja, de R\$ 150”.

JUSTIFICATIVA

Assegurar um valor adicional maior aos que apresentam limitações físicas e/ou mentais - comprovadas por laudos médicos - significa garantir a essas famílias mais conforto e segurança alimentar. Afinal, pessoas com determinadas patologias necessitam de cuidados diferenciados, que, em parte, podem ser supridos com um maior suporte financeiro do Bolsa Família. Esse suporte pode ser materializado em um adicional de R\$ 150, que corresponde ao mesmo valor previsto, no programa, para crianças de 0 a 6 anos de idade, que também precisam de cuidados especiais.

Através desta emenda, buscamos aperfeiçoar o texto e acrescentar uma proposta justa e meritória àqueles que estão em situação de saúde que requer mais assistência.



* C D 2 3 3 3 8 0 3 3 4 1 0 *



Assim, pretende-se garantir a essas famílias uma maior segurança alimentar e assistência assertiva. Motivo pelo qual apresentamos a presente emenda e solicitamos a aprovação, visto a sua importância.

Sala das Sessões em, de março de 2023.

FLÁVIO NOGUEIRA
DEPUTADO FEDERAL



CD/23338.03341-00



CD233380334100
exEdit

